



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 178, DE 2 DE JULHO DE 2021.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que “Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002 e altera dispositivo da Lei nº 4.781, de 27 de maio de 2020.”.

Nobres Parlamentares, o Projeto de Lei em questão objetiva assegurar a recomposição salarial aos integrantes da carreira de Militares do Estado. Inicialmente, destaco que, após intensos diálogos com a participação de diversos representantes do Poder Executivo Estadual e, ainda, com representantes dos familiares dos Militares, intermediados pelo Chefe do Ministério Público do Estado, restou consignado a concessão de reajuste, de maneira escalonada, sendo 8% (oito por cento), já constante da Lei nº 4.781, de 27 de maio de 2020, que “Altera Anexos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002 e da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002.” e, acrescentados em fevereiro e março de 2022, mais 11,50% (onze e meio por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente; e além disso, o aumento do auxílio fardamento de 1,27% para 2,5%.

Ressalto, ainda, que, conjuntamente à demanda em tese, encaminhase a este Poder Legislativo, proposta de alteração do provimento de acesso hierárquico dos Militares do Estado, ocupantes da Graduação de Soldado para a Graduação de Cabo, que permitirá condições razoáveis de acesso à Graduação e a relevante regulamentação, no âmbito do estado de Rondônia, com vistas às questões previdenciárias próprias dos Militares e, assim estabelecendo a manutenção da simetria desta com as Normas Federais.

Destarte, diante das informações nota-se o esforço de todos os atores citados em prol da valorização dos Militares do Estado, assegurando concomitantemente o reconhecimento de sua relevante atividade, restando fortalecido as suas devidas atividades e a segurança pública no estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/07/2021, às 20:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0018955798** e o código CRC **20962BCF**.

Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0020.283783/2021-51

SEI nº 0018955798



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 199/2021-ALE

RECEBIDO NA DITEI
Em 09/07/2021
Horas 10:46
Jantueline

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1241/2021, que "Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, e altera dispositivo da Lei nº 4.781, de 27 de maio de 2020".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de julho de 2021.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1241/2021

Altera e acresce dispositivos à Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, e altera dispositivo da Lei nº 4.781, de 27 de maio de 2020.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 21 da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002, que “Dispõe sobre a remuneração dos integrantes da carreira de Militares do Estado, e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 21. O Militar do Estado da ativa faz jus ao auxílio fardamento mensal, correspondente a 2,50% (dois e meio por cento) do valor do soldo do Coronel PM/BM de último Posto, para custear as despesas com aquisição de seu fardamento básico.”

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 4.781, de 27 de maio de 2020, que “Altera Anexos da Lei nº 1.041, de 28 de janeiro de 2002 e da Lei nº 1.063, de 10 de abril de 2002”, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.”

Art. 3º O Anexo Único da Lei nº 1.063, de 2002, passa a vigorar como Anexo I.

Art. 4º Ficam acrescentados os Anexos II e III à Lei nº 1.063, de 2002, conforme Anexo Único desta Lei.

Art. 5º O Anexo II desta Lei, bem como seus efeitos financeiros, passa a vigorar em 1º de fevereiro de 2022 e o Anexo III desta Lei, bem como seus efeitos financeiros, passa a vigorar em 1º de março de 2022.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de julho de 2021.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II

TABELA DE SOLDO PM/BM COM REAJUSTES	
Cargo	Reajuste em fevereiro de 2022 de 11,50%
Coronel	17.575,53
Tenente-Coronel	15.925,18
Major	13.919,82
Capitão	11.548,88
Primeiro-Tenente	9.555,81
Segundo-Tenente	8.448,56
Aspirante-a-Oficial	7.627,78
Subtenente	7.536,39
Primeiro-Sargento	6.441,43
Segundo-Sargento	5.712,05
Terceiro-Sargento	5.165,45
Cabo	4.253,28
Soldado	3.898,25



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO III

TABELA DE SOLDOS PM/BM COM REAJUSTES	
Cargo	Reajuste em março de 2022 de 4%
Coronel	18.278,55
Tenente-Coronel	16.562,19
Major	14.476,61
Capitão	12.010,84
Primeiro-Tenente	9.938,04
Segundo-Tenente	8.786,50
Aspirante-a-Oficial	7.932,89
Subtenente	7.837,84
Primeiro-Sargento	6.699,09
Segundo-Sargento	5.940,53
Terceiro-Sargento	5.372,07
Cabo	4.423,41
Soldado	4.054,18

”